

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVIII

FLORIANÓPOLIS, 23 DE MAIO DE 2019

NÚMERO 7.444

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Maurício Eskudlark
Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

BLOCO SOCIAL LIBERAL

Líder: Maurício Eskudlark
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PR **PSL**

Maurício Eskudlark Ricardo Alba

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PSD **PDT**

Kennedy Nunes Paulinha

PSDB **PSC**

Vicente Caropreso Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins
Vice-Líder: José Milton Scheffer
Lideranças dos Partidos
que compõem o Bloco:

PP **PSB**

João Amin Nazareno Martins

PRB **PV**

Sergio Motta Ivan Naatz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
Ivan Naatz
João Amin
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ricardo Alba

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado
Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ana Campagnolo

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVIII NESTA EDIÇÃO: 16 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>Publicações Diversas</p> <p>Atas de Comissões Permanentes..... 2 Extrato..... 3 Ofícios..... 3 Proposta de Emenda à Constituição 6 Projetos de Lei 7 Redações Finais 15</p>
--	---	--

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se no Plenarinho Deputado Paulo Stuart. Wright, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina sob a Presidência do Deputado Marcius Machado e os Deputados Membros da Comissão de Legislação Participativa, Moacir Sopelsa, Neodi Saretta, Bruno Souza, sendo justificada a ausência do Deputado Romildo Titon. Havendo quorum regimental, o senhor **Presidente** abriu os trabalhos e colocou a primeira pauta em discussão que se trata de autoria do **Deputado Padre Pedro Baldissera**, que solicita Audiência Pública para debater o tema da Campanha da Fraternidade 2019, “Fraternidade e Políticas Públicas”, a ser realizada em 21 de maio, às 19h no Plenarinho Deputado Paulo Stuart. Wright, que posta em votação é aprovada por unanimidade. Matéria **Extra Pauta**, referente à Lei que trata sobre o queijo serrano, pois existe uma grande dificuldade com a aplicação da Lei e a Associação requer uma audiência pública na região serrana, no dia dez de Maio do ano corrente, as dezenove horas, no Município de Lages, local a ser definido, onde convidarão o Estado e entidades para que possam se fazer presentes. **Deputado Bruno Souza**, com a palavra, relata que o caso do queijo serrano, demonstra como a legislação asfixia e dificulta o que deveria ser simples e produtivo, uma vez que o queijo serrano vem ganhando diversos concursos, porém aqui possui grande dificuldade de ser comercializado e segundo levantamento agrícola feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos anos de dois mil e seis, até o ano de dois mil e dezesseis, o número de produtores artesanais do queijo, tem

diminuído em 90%. Com a palavra o senhor **Presidente**, que relata a importância da referida audiência pública, e coloca em apreciação e votação, a qual é aprovada por unanimidade. O senhor **Presidente** agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a reunião, da qual eu, Aline, Chefe de Secretaria desta Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 10 de abril de 2019.

DEPUTADO MARCIUS MACHADO

Presidente da Comissão de Legislação Participativa

* * *

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às treze horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina sob a Presidência do Senhor Deputado Fabiano da Luz, Vice-Presidente da presente comissão, Deputado Vicente Caropreso, Deputado Marcius Machado, justificando a ausência dos Deputados Ivan Naatz e Romildo Titon. O senhor **Presidente** abriu os trabalhos e agradeceu a presença do Prefeito de Balneário Camboriú, senhor Fabrício de Oliveira e, colocou em votação a ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor **Presidente**, colocou em votação os requerimentos: “Requer a realização de audiência pública, que será promovida para debater a lei 17.681 que dispõe sobre “Pressão do Sistema Ciclovial no Estado de Santa Catarina”, em São Miguel do Oeste, colocado em votação, foi aprovado por unanimidade. O segundo requerimento, solicitando a realização de uma roda de conversa, para ser promovida por esta comissão para debater turismo e criatividade em Florianópolis no próximo mês de maio, data a definir, que posto em discussão e

votação foi aprovado por unanimidade. O senhor **Presidente** agradeceu a presença do senhor Secretário de Turismo de Balneário Camboriú Valdir Valendowski e o senhor Vereador de Balneário Camboriú Marcelo Achutti, e a presença da Associação Catarinense de Autismo e Associação Catarinense de Cegos e Surdos, comentou o senhor **Presidente** que a presença do senhor Prefeito, trata-se de uma proposição do Deputado Vicente Caropreso. Com a Palavra o **Deputado Vicente Caropreso**, que cumprimentou a todos e relatou que solicitou pedidos de informações para o governo, no início do presente ano, para que fossem respondidos vários questionamentos a respeito dos andamentos das obras e também dos processos, assim como o funcionamento do centro de eventos de Balneário Camboriú, uma vez que a obra já teve investimento de 25 milhões e esses investimentos chegam a quase 130 milhões, não tendo ainda uma resposta para esses grandes investimentos, nem a nível Federal, quanto Estadual e Municipal. Defende que esse investimento é um desrespeito direto a própria vocação do Município, que é uma espécie de turismo que pode ser potencializado pelos grandes eventos, sendo que será de grande valia para a rede de hoteleira e, que com sabedoria o turismo pode promover de todas as maneiras serviços de transportes, prestação de serviços, movimentando a economia do Município. Ressaltou, ainda, que se até o final do ano corrente a presente obra for conclusa, isso traria um impacto de 150 milhões de reais. Com a palavra o senhor Prefeito de Balneário Camboriú Fabrício de Oliveira, que esclareceu sobre os valores que possui Balneário Camboriú e comentou sobre a economia Catarinense, sendo um dos seus principais valores o Turismo, assim como o turismo Ecológico. Com a palavra o senhor **Deputado Vicente Caropreso**, que fez questionamentos ao senhor Prefeito sobre a data de abertura do Centro de Eventos. Em resposta o senhor Prefeito relatou que os equipamentos indispensáveis, faltando somente a licitação do ar condicionado, tendo uma previsão de 7 meses para se findar, uma vez que trará respostas para a sociedade e para a economia de Balneário Camboriú, que sobrevive exclusivamente da indústria do turismo e da construção civil. Solicita que junto ao Governo do Estado e Assembleia Legislativa, possa ser inaugurado o centro de eventos. Com a palavra o **Deputado Vicente Caropreso** que declarou, que não pode mais haver atrasos nas obras e que serão exigidos todos os esforços possíveis para não ocorrerem mais percas de prazos. Com a palavra o **Deputado Jair Miotto** que indagou o senhor prefeito sobre o andamento da obra e das licitações, questionando o final da presente obra. Com a palavra o senhor Prefeito que relatou que só faltam a licitações do ar condicionado, além das que estão em andamento. Com a palavra o senhor vereador Marcelo Achutti, que relata a preocupação com o andamento da obra e interesse na conclusão da mesma. Com a palavra o **Deputado Vicente Caropreso** que, relatou uma preocupação muito grande em relação a acessibilidade, para pessoas portadoras de necessidades especiais, uma vez que o turismo Santa Catarina não é bem ranqueada no turismo de pessoas especiais, questionando também o prazo término para todas as licitações que estão em andamento. Com a palavra o senhor Secretário de Turismo senhor Valdir Valendowski, que aborda questões da acessibilidade e relata que uma das licitações em andamento são justamente as dos elevadores para atender as pessoas com necessidades especiais. O senhor **Presidente**, agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião, da qual eu, Meibel Parmeggiani, Chefe de Secretaria da Comissão, lavrei esta Ata que, após lida e aprovada por todos os membros do colegiado, será assinada pelo Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 24 de abril de 2019.

DEPUTADO IVAAN NAATZ
Presidente

----- * * * -----

EXTRATO

EXTRATO Nº 101/2019

REFERENTE: 1º Termo Aditivo celebrado em 02/05/2019, referente ao Contrato CL nº 018/2018-00, celebrado em 11/06/2018.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: Oracle do Brasil Sistemas Ltda.

CNPJ: 59.456.277/0001-76

OBJETO: O presente termo aditivo tem como finalidade prorrogar a vigência do contrato para um prazo de mais 12 (doze) meses, mais precisamente para o período de 11 de junho de 2019 a 10 de junho de 2020. REFERENTE À Serviços de Suporte técnico, atualização tecnológica da versão e garantia da solução Tape Library.

VIGÊNCIA: 11/06/2019 à 10/06/2020

VALOR MENSAL: R\$ 1.423,25

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8.666/93; Item 4.1 do contrato original; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017; Autorização Administrativa através da Declaração CEO-DF 013/2019.

Florianópolis/SC, 23 de Maio de 2019

Neroci da Silva Raupp- Diretor- Geral

Nelson Castello Branco Nappi Júnior- Diretor de Tecnologia e Informações

Ana Cláudia Lopes- Vice Presidente

----- * * * -----

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0116.8/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Blumenauense de Amigos dos Deficientes Auditivos, de Blumenau, referente ao exercício de 2018.

NILVA GORETTI FERMOLLEN
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/19

----- * * * -----

OFÍCIO Nº 0117.9/2019

Ofício n.05/2019 Florianópolis/SC, 22 de abril de 2019. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Filantrópica de Amparo aos Policiais Militares de Santa Catarina (AFAPOM), em Florianópolis, referente ao exercício de 2018.

Cândita Angélica Rauh Pinho
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/19

----- * * * -----

OFÍCIO Nº 118.0/2019

Ofício nº 051 São Lourenço do Oeste 15 de maio de 2019 - SC. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de São Lourenço do Oeste, referente ao exercício de 2018.

Jucilei Mª Echer Serpa
Diretora

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/19

----- * * * -----

OFÍCIO Nº 119.0/2019

São José, 16 de maio de 2019. Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Espírita Tereza de Jesus, de São José, referente ao exercício de 2018.

Leandro Ramos de Souza
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/19

----- * * * -----

OFÍCIO Nº 0120.4/2019

Blumenau (SC), 30 de abril de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Blumenauense de Deficientes Físicos (ABUDEF), de Blumenau, referente ao exercício de 2018.

Maria Helena Mabba
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 121.5/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Casa de Apoio, de Blumenau, referente ao exercício de 2018.

ADRIANA KREIBICH DA COSTA
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0122.6/2019

Balneário Camboriú, 10 de maio de 2019
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos do Autismo do Litoral de Santa Catarina (AMA), em Balneário Camboriú, referente ao exercício de 2018.

LINO CARLOS FRANZOI
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0123.7/2019

OF.: 035/2019 Criciúma, 14 de maio de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente ABADEUS, de Criciúma, referente ao exercício de 2018.

Gerço Gomes Monteiro
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0124.8/2019

Ofício Nº 033/2019 Trombudo Central, 06 de maio de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Trombudo Central, referente ao exercício de 2018.

Acatia Guckert Westphal
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0125.9/2019

Ofício nº 043/2019. Rio do Sul, 09 de Maio de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Rio do Sul, referente ao exercício de 2018.

IVAN CASAGRANDE CONGER
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0126.0/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Balneário Arroio do Silva, referente ao exercício de 2018.

WILMAR JUNIOR NAGEL
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0127.0/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Siderópolis, referente ao exercício de 2018.

JUCÉLIA LONGO SCAINI
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0128.1/2019

Ofício Nº 033/2019 São Domingos (SC), 29 de Abril de 2019
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de São Domingos, referente ao exercício de 2018.

GILBERTO KNECHT
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0129.2/2019

Ofício 80/2019 Palhoça, 15 de maio de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Palhoça, referente ao exercício de 2018.

Elisete Neuhaus
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0130.6/2019

Ofício 04/2019 São Miguel do Oeste-SC, 13 de maio de 2019.
Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Extremo Oeste de Santa Catarina, de São Miguel do Oeste, referente ao exercício de 2018.

Sergio Volpi
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0131.7/2019

OFICIO Nº 07/2019 PASSOS MAIA, 16 DE MAIO DE 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Passos Maia, referente ao exercício de 2018.

Orides Catapan
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0132.8/2019

Ofício nº 88/2019/ADM/ACIC Florianópolis, 13 de Maio de 2019.
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Catarinense para Integração do Cego (ACIC), de Florianópolis, referente ao exercício de 2018.

Henrique Sales Rosica
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0133.9/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Blumenauense de Amparo aos Menores, de Blumenau, referente ao exercício de 2018.

Dari Diehl e Edinéia Alessandra Marchetti - Interventores

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0134.0/2019

Of. Nº 100/2019 Pinhalzinho, 16 de maio de 2019.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Pinhalzinho, referente ao exercício de 2018.

Mario Antonio Kich

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0135.0/2019

Florianópolis, (SC) 20 de maio de 2019.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Assistência Social São Luiz, de Florianópolis, referente ao exercício de 2018.

Alvício Lino Thiesen

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0136.1/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Tangará, referente ao exercício de 2018.

CÉSAR LUIS DA NUNZ

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0137.2/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Itajaí, referente ao exercício de 2018.

KAREN SUYAN CLEZAR FANTINI

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0138.3/2019

Jaraguá do Sul, 23 de abril de 2019.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Cultural e Beneficente Ciência e Artes (ASSOCIAR), de Jaraguá do Sul, referente ao exercício de 2018.

Jean Carlos Cardozo

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0139.4/2019

Ofício nº 0025/2019

Tijucas, 12 de abril de 2019.

Encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Casa Irmã Dulce, de Tijucas, referente ao exercício de 2018.

Luiz Carlos Santana Filho

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0140.8/2019

Ofício nº 052/2019

São Ludgero-SC, 17 de Maio de 2019.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de São Ludgero, referente ao exercício de 2018.

Matias Weber

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 23/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0141.9/2019

Ofício nº 018/APAE/2019

Nova Trento, 14 de Maio de 2019.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Nova Trento, referente ao exercício de 2018.

Denice T. Trainotti Buttchevitz

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 23/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0142.0/2019

OF. Circ. Nº 018/19

Ponte Serrada, 20 de maio de 2019.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Ponte Serrada, referente ao exercício de 2018.

Valmir Zancanaro

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 23/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0143.0/2019

Ofício nº 27/2019

Irineópolis, 17 de Maio de 2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Irineópolis, referente ao exercício de 2018.

Karla Grando

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 23/05/19

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0144.1/2019

Ofício nº 63/2019

Papanduva-SC, 16 de Maio de 2019.

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Papanduva, referente ao exercício de 2018.

Dagmar Alves Matioski

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 23/05/2019

_____ * * * _____

OFÍCIO Nº 0145.2/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), de Ipira, referente ao exercício de 2018.

Ramiro Vieira Neto
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 23/05/19

———— * * * ————
OFÍCIO Nº 0146.3/2019

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Shopping de Sonhos, de Florianópolis, referente ao exercício de 2018.

Adriana Gabriella da Silva
Diretora

Lido no Expediente
Sessão de 23/05/19

———— * * * ————

Ofício nº 077/2019 Florianópolis, 22 de maio de 2019.

EXMO SR.

Presidente

Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência, conforme aprovação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), a mudança da denominação do Partido da República (PR), para Partido Liberal (PL).

Ressaltamos ainda que, a formalização do Bloco Parlamentar-Bloco Social Liberal, fica constituído pelo Partido Liberal (PL) e Partido Social Liberal (PSL), para os eleitos legais e composições de comissões desta Casa Legislativa.

MAURICIO ESKUDLARK

DEPUTADO ESTADUAL

LIDER DO PL

Lido no Expediente
Sessão de 23/05/19

———— * * * ————

**PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0006.4/2019

Altera o art. 144, inciso X, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 144, inciso X, da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128

.....

X - a eletrificação, telefonia, internet e irrigação;

..... (NR)”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado

Deputado João Amin

Deputado Sílvio Dreveck

Deputado Nazareno Martins

Deputado Fabiano da Luz

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Coronel Mocellin

Deputado Fernando Krelling

Deputado Sargento Lima

Deputado Mauricio Eskudlark

Deputado Moacir Sopelsa

Deputado Kennedy Nunes

Deputado Marcos Vieira

Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/19

JUSTIFICATIVA

A internet, para além de ser fonte de lazer e entretenimento, consolidou-se como meio de comunicação mais inclusivo e democrático do país. Assim, a rede mundial de computadores adquiriu grande importância em diversas áreas da vida cotidiana, ampliando o acesso à informação e o relacionamento pessoal, bem como as oportunidades de emprego e capacitação profissional.

Ocorre que a popularização da internet nos centros urbanos contrasta com a realidade das localidades mais remotas. Conforme a pesquisa TIC Domicílios 2017, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), 65% dos domicílios urbanos brasileiros dispõem de acesso à rede mundial, enquanto nas áreas rurais esse índice é de apenas 34%.

A fim de reduzir essa desigualdade, o Governo Federal instituiu algumas políticas. Em 2009, o Ministério das Comunicações editou a Portaria nº 431/09, criando o Programa Nacional de Telecomunicações Rurais, para oferecer à população rural facilidades de acesso a serviços de telefonia e banda larga. O Decreto nº 7.512/11, que trata do Plano Geral de Metas de Universalização, estabeleceu, entre seus princípios, a “ampliação progressiva da penetração de serviços de telecomunicações de voz e de telecomunicações de dados nas áreas rurais e nas regiões remotas”.

A ANATEL, por sua vez, na licitação para atendimento com telefonia móvel utilizando tecnologia de 4ª Geração (4G), realizada em 2012, estabeleceu compromissos de abrangência com a finalidade de permitir a inclusão digital e a social, ao estabelecer obrigações que exigem a ampliação progressiva da penetração de serviços de telecomunicações de voz e de dados em áreas remotas. Ademais, o Poder Executivo, por meio do programa Internet para Todos, lançado em março de 2018, reforçou a importância da expansão do acesso às telecomunicações nestas áreas, que não têm outro meio de serem inseridas no mundo das tecnologias da informação e comunicação.

Todavia, em que pese os sucessivos esforços, a pesquisa apresentada pelo Cetic.br demonstra que a universalização da internet nas comunidades rurais está longe de se concretizar. A distante realidade das áreas rurais em relação aos centros de disseminação do conhecimento, bem como a dificuldade de acesso a laboratórios de informática disponíveis nos centros urbanos, torna essa exclusão bastante evidente. Portanto, as áreas rurais necessitam de maior ênfase no processo de inclusão digital.

É preciso, então, que as comunidades localizadas em áreas rurais sejam atendidas em igual teor em relação à população dos centros urbanos, fazendo com que a distância geográfica deixe de ser um empecilho para o desenvolvimento destas.

Com a presente medida, tem-se a expectativa de ampliar o acesso à internet e, como consequência, gerar empregos de mais elevada qualificação, sobretudo nas pequenas localidades, contribuindo, assim, para desconcentrar renda e superar as imensas desigualdades regionais que ainda persistem no país.

Em síntese, o intuito da proposta é salientar a importância da internet para o desenvolvimento rural, complementando as iniciativas já adotadas pelo Governo Federal para democratizar a internet, levando o acesso para os recantos mais distantes.

Considerando os argumentos elencados, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto.

———— * * * ————

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2019

Proíbe a exploração do mineral denominado xisto no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica proibida a exploração no mineral denominado xisto ou qualquer de seus derivados no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a~o Sala das Sessões,

Valdir Vital Cobalchini
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de extração do óleo de xisto em Papanduva abriu discussões sobre o meio ambiente, alarmando a população do Planalto Norte de Santa Catarina.

É certo que a extração do óleo de xisto pode gerar impostos e alavancar a economia, mas muitos ignoram o prejuízo para a saúde das pessoas e animais. Atentemos para o mal que se causa à natureza colocando em risco o solo e os recursos hídricos.

A exploração de xisto é cara, trabalhosa, extremamente poluente e de pouco retorno.

A atividade apresenta dois impactos ambientais salientes. O primeiro, ligado ao processo de abertura das minas, envolve a retirada da vegetação e do solo. O segundo, relacionado ao processamento e refino, é a emissão de gases-estufa.

O xisto explorado a céu aberto é minerado demandando grandes movimentações de terras, detonações de rochas para que possam ser removidas e depois transportadas.

A extração de xisto poderia gerar até quatro vezes mais petróleo do que as reservas naturais existentes no planeta, no entanto, sua retirada pode causar poluição hídrica, contaminando lençóis freáticos, rios e lagos; emissões de gases de enxofre e risco de combustão espontânea. A exploração do gás de Xisto é ainda mais perigosa.

Uma vez contaminado quimicamente o solo e a água, a fauna e flora local sofrerão graves consequências, como a morte e o afugentamento das espécies, causando desequilíbrio e um enorme impacto no meio ambiente.

Neste sentido, requer a aprovação desta proposição pelos nobres pares.

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0146.7/2019

Altera a Lei nº 16.473, de 2014, que "Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos pelas farmácias e drogarias e adota outras providências", para o fim de permitir a comercialização de produtos típicos de *drugstore* e garantir a qualificação das farmácias como estabelecimento de saúde.

Art. 1º Acrescenta o § 5º ao art. 1º da Lei nº 16.473, de 23 de setembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

§ 5º A prescrição médica de que trata o § 1º será dispensada em campanhas e será permitida a vacinação extramuros, resguardada a qualidade de armazenamento das mesmas de acordo com as normas vigentes. (NR)"

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Lei nº 16.473, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
.....

§ 2º As farmácias de manipulação ficam autorizadas a manipulação e à dispensação de produtos classificados como cosméticos, dermocosméticos, perfumes, de higiene pessoal, de

cuidados pessoais ou de ambiente, mediante prescrição do profissional farmacêutico. (NR)"

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 16.473, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º
.....

VI - fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes e demais leites utilizados na alimentação: leite em pó, leites modificados e similares de origem vegetal.

.....

Parágrafo único. No local de venda produtos de que trata o inciso VI deste artigo devem constar, em local de destaque, os seguintes dizeres: "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais. (NR)"

Art. 4º Acrescenta os incisos XXVIII a XXXVII ao art. 6º da Lei nº 16.473, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 6º
.....

XXVIII - produtos ortopédicos, muletas, cadeira de rodas, órteses e próteses;

XXIX - balanças, inclusive de bioimpedância;

XXX - colchão de água e almofada de água;

XXXI - porta-comprimidos/cortador de comprimidos, *necessaire*;

XXXII - equipamentos de nebulização, pressão arterial, glicemia, colesterol total e perfil lipídico;

XXXIII - cutelaria, secador de cabelo e similares, escovas, pentes, elásticos para cabelo, lixas de unhas e pés, esmaltes, acetonas, unhas postiças e artigos para manicure;

XXXIV - chá, infusões, ervas medicinais, isotônicos, água e produtos naturais;

XXXV - barra de cereais zero gordura, chocolates, pastilhas, balas, biscoitos com a inscrição na embalagem: zero ou sem adição de gordura, açúcar, lactose, glúten, *lights* ou *diets*;

XXXVI - essências florais; e

XXXVII - recargas de celular e serviços bancários. (NR)"

Art. 5º Altera o *caput* do art. 7º e seu inciso V, da Lei nº 16.473, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º É vedada às farmácias e drogarias a comercialização ou a exposição ao consumo de substâncias enquadradas, ou não, no conceito de produto sujeito às normas de vigilância sanitária, tais como:

.....

V - os produtos saneantes: água sanitária, detergente, desinfetante, cera e inseticida;

..... (NR)"

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o art. 2º e o inciso VII do art. 7º da Lei nº 16.473, de 23 de setembro de 2014.

Sala das Sessões,

Deputado José Milton Scheffer

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo alterar a Lei nº 16.473, de 23 de setembro de 2014, visando uma adequação às demandas sociais, com ampliação do mix presente nos estabelecimentos farmacêuticos, bem como garantir a manutenção da qualificação daquelas empresas como estabelecimentos de saúde.

Os produtos incluídos na lista positiva, ou seja, os produtos que podem ser comercializados, não afetam de forma alguma o atendimento à saúde, prerrogativa básica das farmácias e drogarias, mas são significativamente importantes na redução dos custos para a manutenção dos estabelecimentos farmacêuticos. Assim, a restrição à venda na forma atualmente vigente tem inviabilizado e coloca em risco

o segmento de farmácias e drogarias, principalmente as de micro e pequeno porte, localizadas no interior, distritos ou bairros em todo o território catarinense e que são importantíssimas na vida do cidadão e sua família catarinense.

Nesse sentido, em recente decisão, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, entendeu que o estabelecimento farmacêutico pode promover a comercialização de produtos típicos de "drugstore". Segue o entendimento:

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. FARMÁCIA QUE ALMEJA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS TÍPICOS DE "DRUGSTORE" (GÊNEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE). IMPOSSIBILIDADE DESPROPORCIONALMENTE FIXADA PELA LEI ESTADUAL N. 16.473/2014. DESCONSIDERAÇÃO DESTA ANTE A POSSIBILIDADE ESTATUÍDA PELA LEI NACIONAL N. 5.991/1973. DEFESA DA LIVRE INICIATIVA. PRECEDENTES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. "1. A Lei Federal nº 5.991/1973 não veda expressamente a comercialização de artigos de conveniência em drogarias e farmácias, e a exclusividade, por ela fixada, para a venda de medicamentos nesses estabelecimentos não autoriza interpretação que obste o comércio de qualquer outro tipo de produto. 2. É constitucional a lei de estado-membro que verse o comércio varejista de artigos de conveniência em farmácias e drogarias. Este posicionamento restou alcançado pelo Plenário desta Corte, à unanimidade, ao julgar questões idênticas, no âmbito da ADI 4954/AC, rel. Min. Marco Aurélio, além das ADIs 4.949/RJ, rel. Min. Ricardo Lewandowski, ADI 4.950/RO, rel. Min^a. Cármen Lúcia, da ADI 4.951/PI, rel. Min. Teori Zavascki, da ADI 4.953/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, e da ADI 4.957/PE, rel. Min. Cármen Lúcia. 3. A correlação lógica, suscitada na inicial, entre a venda de produtos de conveniência em farmácias e drogarias e o estímulo à automedicação (direito à saúde - CRFB/88, arts. 6º, caput, e 196) não procede. 4. Ademais, tal tese não perpassa pela análise da proporcionalidade, pois os meios tomados não justificam o decorrente ultraje que se teria à liberdade econômica e à livre iniciativa [...] (STJ - ADI 4952 AgR, rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, j. em 29.10.2014).

(TJ-SC - AC: 03138998420178240023 Capital 0313899-84.2017.8.24.0023, Relator: João Henrique Blasi, Data de Julgamento: 26/02/2019, Segunda Câmara de Direito Público) (grifei)

Ainda, pretende-se com a alteração da referida Lei, autorizar a dispensa de prescrição médica em épocas de campanhas, sendo permitida a vacinação extramuros, resguardada a qualidade de armazenamento da mesma de acordo com as normas vigentes, tendo um profissional responsável competente para a correta guarda e aplicação das vacinas.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado José Milton Scheffer

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0147.8/2019

Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo nas Carteira Nacional de Habilitação e de Identidade.

Art. 1º Determina que as Carteira Nacional de Habilitação, expedidas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina - DETRAN, e de Identidade, expedidas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, deverão conter

impresso, no verso do documento, em campo específico, o tipo sanguíneo do habilitado.

Art. 2º Caso o habilitado não deseje que a informação de seu tipo sanguíneo seja adicionada ao documento, deverá constar, no campo específico, a expressão "não informado".

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/19

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o disposto na Lei federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e, de acordo com o item 5, Anexo II, da Resolução nº 71, de 23 de setembro de 1998, do CONTRAN, prevê que a Carteira Nacional de Habilitação deverá conter, no campo de observações, o grupo sanguíneo do habilitado, combinado com o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, que preceitua que o Estado é competente para legislar sobre questões de proteção e defesa da saúde, pelo que apresento esta proposição, que tem grande alcance social.

A matéria em pauta é de legítima proteção e defesa da saúde, sendo de competência concorrente do Estado, por meio da Assembleia Legislativa, dar eficácia a uma norma que não vem sendo cumprida pelo DETRAN, tornando-a obrigatória por meio de lei ordinária, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A presente proposição tem por finalidade facilitar o trabalho das equipes de salvamento no momento do acidente, quando o motorista acidentado, bem como seus acompanhantes, se for o caso, poderão necessitar de uma rápida transfusão de sangue, agilizando o atendimento e aumentando as chances de sucesso no socorro às vítimas.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Volnei Weber

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0148.9/2019

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para incluir, no seu art. 8º, a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência no rol dos objetivos a serem alcançados.

Art. 1º Fica acrescentado inciso V ao art. 8º da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....
V - promover a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito dos sítios eletrônicos oficiais dos Poderes e órgãos da administração pública direta, suas autarquias e fundações. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/19

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento pretende alterar a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para incluir, no seu art. 8º, a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência como um objetivo a mais a ser alcançado.

A Constituição Federal trata como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e tem como objetivo principal a promoção do bem comum, sem preconceito quanto à origem, à raça, ao sexo, à cor, à idade e a quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, cabe ao Poder Público a inclusão das pessoas com deficiência como participantes ativas da vida social, econômica e política do país, assegurando-lhes o exercício pleno de seus direitos.

Nesse contexto, a presente proposição tem a intenção de suprir a carência de informação, promovendo a divulgação dos direitos das pessoas com deficiência nos sítios eletrônicos dos Poderes e órgãos da administração pública direta, suas autarquias e fundações.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, rogo aos demais Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0149.0/2019

Institui a Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, a “Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose” que será realizada na semana que compreende o dia 13 de março, em comemoração da 1ª Endo Marcha no Brasil.

Art. 2º Os objetivos da Semana Estadual de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

I - promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II - conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o melhor tratamento logo no início dos sintomas;

III - contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e quantitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

IV - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose; e

V - divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que busquem alternativas para a fertilidade.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria de Estado da Saúde, esclarecimentos à população sobre o atendimento à endometriose e à infertilidade que hoje é realizados pelos hospitais estaduais, bem como sobre a semana de prevenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15/05/2019.

Deputado Neodi Saretta

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/19

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa promover ações preventivas, terapêuticas e reabilitadoras da endometriose.

A endometriose é uma condição na qual o endométrio, mucosa que reveste a parede interna do útero, cresce em outras regiões do corpo. Inicialmente iniciam-se com sintomas como dores no período menstrual, infertilidade e dores nas relações sexuais com penetração.

Essa formação de tecido ectópico normalmente ocorre na região pélvica, fora do útero, nos ovários, no intestino, no reto, na bexiga e no peritônio, delicada membrana que reveste a pélvis. entretanto, esse tecido pode crescer em outras partes do corpo.

É uma doença grave e necessita de máxima atenção, haja vista que, pode levar a pessoa acometida a óbito. Pouco divulgada é uma doença que tem seus índices sendo elevados ano após ano, devido aos tratamentos e prolongação dos períodos de gestação.

Dessa forma, tendo em vista as razões expostas, apresento este Projeto de Lei, contando, desde já, com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Neodi Saretta

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0150.3/2019

Determina que as escolas públicas da rede estadual de ensino fundamental e médio do Estado de Santa Catarina apresentem aos alunos, ao menos uma vez em cada ano letivo, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, de responsabilidade da Polícia Militar do Estado, e estabelece outras providências.

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental e médio, da rede pública do Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a seus alunos, com a participação do seu Corpo Docente, ao menos uma vez em cada ano letivo, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, de responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Os órgãos públicos competentes viabilizarão, na medida de suas disponibilidades, os recursos necessários para que a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina possa apresentar o Programa em todas as escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O estabelecimento de ensino onde se der a apresentação ficará responsável pela entrega do correspondente Certificado a todos os participantes do evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada órgão, na proporção dos dispêndios realizados por cada um deles.

Art. 5º Incumbirá à Polícia Militar do Estado, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, definir o calendário de apresentação do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente

Sessão de 21/05/19

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, convém lembrar que a Constituição da República Federativa do Brasil permite que Estados, Distrito Federal e União, possam legislar de maneira concorrente quando o assunto refere-se à educação, conforme o disposto abaixo:

Artigo 24. Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino e desporto.

E, como visto, o presente Projeto está relacionado à educação, tomada em seu sentido lato.

O PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência tem como esteio o *DARE - Drug Abuse Resistance Education*. Trata-se de um programa criado pela professora Ritty Hellen, em conjunto com o Departamento de Polícia de Los Angeles, nos Estados Unidos, em 1983.

De lá para cá, o programa cresceu e está presente em 50 estados americanos e em 58 diferentes países.

No Brasil, esse programa chegou em 1992, por meio da Polícia Militar do Rio de Janeiro e, desde 2002, encontra-se presente em todos os Estados brasileiros.

O programa tem como principais objetivos:

- Desenvolver nos jovens estudantes habilidades que lhes permitam evitar influências negativas em questões afetas às drogas e violência, promovendo os fatores de proteção;

- Estabelecer relações positivas entre alunos e policiais militares, professores, pais, responsáveis legais e outros líderes da comunidade escolar;

- Permitir aos estudantes enxergarem os policiais militares como servidores, transcendendo a atividade de policiamento

tradicional e estabelecendo um relacionamento fundamentado na confiança e humanização;

- Estabelecer uma linha de comunicação entre a Polícia Militar e os jovens estudantes;

- Abrir um diálogo permanente entre a “Escola, a Polícia Militar e a Família”, para discutir questões correlatas à formação cidadã de crianças e adolescentes.

O Proerd corresponde a um esforço integrado e cooperativo entre a Polícia Militar, a Escola e a Família, procurando preparar as crianças e os adolescentes para fazerem escolhas seguras e responsáveis na condução de suas vidas. Utilizando estratégias pedagógicas adequadas, o policial militar fornece ensinamentos aos alunos para que se tornem bons cidadãos, resistam à oferta de drogas e evitem a violência. O PROERD agrega também os pais, no processo educacional de prevenção.

Os resultados têm sido excelentes. No entanto, nem sempre existem condições e recursos suficientes para que a Polícia Militar apresente este programa em todas as escolas.

Mediante este Projeto de Lei, pretende-se viabilizar a apresentação do PROERD em todas as escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado.

Intencionalmente, o Projeto não cuida de disciplina ou de currículo que, segundo art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, deve ter base nacional comum, com complemento em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar. Também de forma intencional, o Projeto não se esquece que o consumo de droga, infelizmente, é uma realidade nociva que afeta a população em geral, notadamente o público mais jovem.

A orientação, o conhecimento e o preparo dos jovens é são medidas fundamentais, para habilitá-los à construção de um futuro melhor, especialmente porque, a se manterem inalterados os cenários atuais, as perspectivas desse futuro desejado são pouco favoráveis.

Assim, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,
Deputado Felipe Estevão

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0151.4/2019

Institui o “Programa Trânsito nas Escolas” da rede pública e privada no estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º - Institui o “Programa Trânsito nas Escolas”, da rede pública e instituições privadas do estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O “Programa Trânsito nas Escolas” se destina aos alunos do ensino fundamental e médio.

Art. 2º - O Programa Estadual de Educação no Trânsito nas Escolas tem como objetivo possibilitar aos educandos:

I - Conhecer o espaço onde vivem, tendo a oportunidade de vivenciá-lo e de observá-lo, analisando e refletindo sobre suas características físicas e sociais;

II - Compreender o trânsito como a necessidade e o direito que todos têm de se locomover no espaço;

III - Compreender o trânsito como um espaço importante de convivência social para estabelecer relações de respeito mútuo e de cooperação;

IV - Adotar atitudes de respeito ao espaço público, preservando-o e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes;

V - Adotar, no dia a dia, atitudes de respeito às normas de trânsito, buscando sua plena integração com o espaço público;

VI - Assumir posições frente a situações ocorridas no trânsito, emitindo opiniões fundamentadas na legislação e segundo seu próprio juízo de valores;

VII - Compreender a relação existente entre o trânsito e a poluição atmosférica, sonora e visual, criando e apoiando políticas de preservação ambiental;

VIII - Posicionar-se frente à necessidade do uso de equipamentos de segurança no trânsito, valorizando sua própria vida e de outras pessoas;

IX - Conceber o trânsito como um espaço público no qual todos têm o direito de ir e vir e estar, manifestando atitudes de repúdio frente a situações que impeçam o exercício desse direito;

X - Conhecer e exercer seus direitos enquanto pedestres, passageiros e ciclistas, questionando comportamentos que não respeitem os seus direitos de transitar com segurança.

XI - Receber orientações para conduzir os educandos nos diversos meios de locomoção/transporte, assim como identificá-los;

XII - Exemplificar o que significam as placas e semáforos através de uma linguagem simples;

XIII - Reconhecer a bicicleta como meio de transporte e ter conhecimento sobre as regras de trânsito desse modal, identificando seu espaço nas vias públicas;

XIV - Inserção de novos modais de transporte e inovações tecnológicas no trânsito.

XV - Ter consciência do número elevado de acidentes de trânsito no estado, a faixa etária das vidas ceifadas pelos acidentes para que haja uma redução desse número.

Art. 3º - As escolas da rede pública deverão realizar seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito, conforme a faixa etária dos alunos.

Art. 4º - As apresentações sobre educação no trânsito deverão ter como foco:

I - promover aos alunos a reflexão sobre a realidade do trânsito enquanto localidade (zona urbana e zona rural) município e país;

II - promover a formação para Educação de Trânsito;

III - promoção da paz no trânsito;

IV - difusão dos princípios para segurança no trânsito;

V - promoção da preservação do patrimônio público;

VI - promoção da sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º - O Órgão Estadual de Trânsito, em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação deverá capacitar, anualmente ou de forma continuada, os professores, os tornando aptos a ministrar o conteúdo do referido Programa nas Instituições de ensino dos Sistemas Estadual e Municipais.

I - A capacitação será efetuada mediante a realização de palestras e oficinas para um grupo representativo de professores sobre o tema trânsito;

II - O material didático disponibilizado às Unidades de ensino fundamental das Redes Pública e Privadas do Estado de Santa Catarina, deverá ser elaborado ou aprovado pelo Órgão Estadual de Trânsito.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Estadual de Educação, adaptar a implantação e fiscalização do objeto desta Lei.

Art. 7º - Fica o Órgão Estadual de Trânsito autorizado a estabelecer convênios com os municípios e instituições de ensino privadas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Deverão ser desenvolvidas campanhas de conscientização e comportamento seguro no trânsito, na área de abrangência das escolas, com a utilização de cartazes e faixas, que deverão, posteriormente, permanecer afixados nas dependências das escolas.

Art. 9º - A implementação do “Programa Trânsito na Escola” nas escolas da rede pública e instituições privadas não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas não se desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como deverá contar com a participação de todos que a integram, como diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

Art. 10º - Os professores ou educadores habilitados que participarem do “Programa Trânsito nas Escolas” atuarão, diariamente, em salas de

aulas, como agentes de prevenção e segurança no trânsito, abordando o tema de forma esclarecedora sempre que questionados ou quando tiverem a percepção da necessidade, sem prejuízo da abordagem quinzenal a ser promovida pelas instituições de ensino.

Parágrafo único: Conteúdo a ser trabalhado em sala de aula, sendo um rol exemplificativo, cabendo cada instituição se adaptar conforme o cronograma de ensino escolar:

a) PORTUGUÊS:

- Leitura de textos sobre trânsito,
- Elaboração de redações e poesias com essa temática,
- Interpretação de placas de trânsito com os seus significados,
- Pesquisas dos fatos e notícias de acidentes causados no trânsito na cidade,
- Debates e apresentação de vídeos.

b) MATEMÁTICA

- Desenhos geométrico,
- Cálculo das multas de trânsito,
- Elaboração de gráficos de acidentes de trânsito.

c) FÍSICA

- Estudo da velocidade dos veículos,
- Estudo do atrito,
- Direção dos ventos e os balões,
- Estudo das marés e correntes marítimas.

d) ARTES

- Composição de músicas e paródias,
- Cores dos semáforos,
- Organização de teatros e dramatizações,
- Desenhos de faixas educativas,
- Recortes e confecção de meios de transportes com utilização de materiais recicláveis.

e) HISTÓRIA

- História dos meios de transporte,
- Origem e aspectos das profissões ligadas ao trânsito,
- As grandes navegações - as caravelas portuguesas e espanhóis.

f) GEOGRAFIA

- O trânsito urbano, rural e nas grandes cidades,
- Noção de espaço das vias urbanas e ciclovias,
- Estudo de mapas de rodovias e estradas vicinais,
- Conhecimento das leis que regulamenta e instilucializam os espaços,
- Estudo da altitude, latitude, longitude e coordenadas geográficas com ênfase nos transportes aéreos e marítimos.

g) CIÊNCIAS/ MEIO AMBIENTE

- Primeiros socorros,
- Poluição do Ar,
- Aquecimento Global,
- Combustíveis fósseis e biocombustíveis.

Art. 11º - As escolas públicas e instituições privadas deverão fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativa-

mente ao "Programa Trânsito nas Escolas", inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

Parágrafo único. No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do "Programa Trânsito nas Escolas". Art. 12º - O "Programa Trânsito nas Escolas" será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação.

Art. 13º - A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 14º - O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa, precipuamente, a conscientização das crianças e jovens catarinenses quanto à importância de um trânsito seguro. Sabe-se que as escolas são importantes instrumentos de transformação social, haja vista que moldam o jovem desde pequeninos para enfrentar os obstáculos da vida adulta.

Por este motivo é relevante que os menores aprendam, desde cedo, a serem cidadãos preocupados com temas relevantes, como o trânsito com mais segurança. Até porque os pequenos utilizam os meios de transporte, seja acompanhado dos pais, com automóveis, ou ônibus e vans escolares, ou até mesmo o fato de atravessarem a rua. Tudo envolve uma boa educação, para que estejam sempre atentos aos possíveis perigos e possam evitá-los.

Dessa forma, além de estarem aprendendo sobre o trânsito, servirão como agentes educativos em suas famílias.

A imprudência somada os trechos perigosos são os principais problemas que assolam gravemente o estado. Isso por que, segundo notícia divulgada pelo G1, em junho desse ano, Santa Catarina ocupou o segundo lugar no ranking dos estados com mais vítimas em estradas federais no ano de 2017. Foram registrados 7.017 acidentes. O estado também possui oito dos cem trechos mais perigosos das rodovias federais.

No que tange ao número de vítimas, Santa Catarina está atrás somente de Minas Gerais, que teve 8.574 acidentes de trânsito em 2017. Ocupa, ainda, a terceira posição com mais acidentes a cada cem quilômetros em estradas federais, a taxa é de 299,8 no estado.

O número de acidentes fatais chegou ao patamar de 381 em 2017, ocupando o quinto lugar no âmbito federal.

Portanto, à medida que o projeto vislumbra é oportuna e urgente diante desses números alarmantes.

Abaixo os trechos catarinenses com mais acidentes em estradas federais em 2017:

Rodovia	Município	Início do trecho (km)	Fim do trecho (km)	Nº de mortes em 2017	Nº de acidentes em 2017	Posição no ranking nacional
BR-101	São José	205,4	215,4	9	593	12
BR-101	Penha	97,4	107,4	9	54	17
BR-280	Guaramirim	45,4	55,4	6	104	67
BR-470	Blumenau	47,4	56,4	6	91	70
BR-101	Barra Velha	87,4	97,4	6	64	71
BR-101	Itajaí	120,7	123,7	6	47	76
BR-101	Penha	107,4	112,4	6	29	84
BR-280	Jaraguá do Sul	75,4	85,4	6	26	85

Fonte: CNT

Diante disso, o presente Programa tem também o intuito de mostrar aos alunos, os resultados de infrações de trânsito cometidas pelos motoristas e do risco para pedestres e ciclistas quando as regras de trânsito não são adequadamente respeitadas.

Desta forma, acredita-se que se inserindo tal Programa no ensino fundamental e médio, haverá tempo hábil para se aprofundar no tema trânsito com as crianças e adolescentes, o que facilitaria a compreensão das mesmas em relação à realidade do trânsito, pois não basta apenas conhecer as leis de trânsito, é preciso ter consciência da

necessidade das mesmas e respeitá-las.

Sabe-se que este projeto demonstrará seu resultado a longo prazo, mas diante dos números ora apresentados é meu dever como parlamentar regularmente instituído pelo povo, como cidadão e pai de família, pois já sofreu a dor da perda, elaborar projeto de lei que ao menos diminua os índices alarmantes de acidentes e a dor das famílias que perdem seus entes queridos nas estradas do estado.

Deputado Fernando Krelling

PROJETO DE LEI Nº 0152.5/2019

Institui a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A aplicação das disposições desta Lei dar-se-á em consonância com os direitos sociais previstos pelo art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, e com a Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que "Institui a Lei de Execução Penal".

Art. 2º Esta Lei está fundamentada nos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade humana e sua valorização;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - promoção da cidadania e justiça social;
- IV - equidade e isonomia social;
- V - igualdade de gênero;
- VI - direito ao trabalho;
- VII - igualdade de oportunidades;
- VIII - transparência; e
- IX - inclusão social.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - apenado(a): pessoa que esteja cumprindo pena privativa de liberdade no sistema prisional, de acordo com o estabelecido pela Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); e

II - egresso(a): pessoa que já tenha cumprido pena privativa de liberdade no sistema prisional, de acordo com o estabelecido pela Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional no Estado de Santa Catarina:

- I - humanização das pessoas em situação de vulnerabilidade social em virtude de condenação criminal;
- II - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social de apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional;
- III - atuação integrada entre os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas ações de reinserção social de apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional; e
- IV - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública.

Art. 5º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional no Estado de Santa Catarina:

- I - garantir apoio aos egressos e egressas do sistema prisional em seu retorno à sociedade;
- II - promover a inclusão social, por meio da reintegração de apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional à sociedade;
- III - instituir medidas que favoreçam a inserção de apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional no mercado de trabalho, em cumprimento ao que dispõe a Lei de Execução Penal, como dever social e condição de dignidade humana;
- IV - incentivar a geração de emprego e renda;
- V - fortalecer laços de vínculo interpessoal, familiar e comunitário;
- VI - apoiar e estimular ações de promoção da qualidade de vida da população carcerária, de respeito à diversidade e de prática da alteridade como maneira de alcançar comunidades seguras;
- VII - conscientizar instituições públicas e privadas sobre a importância da inclusão produtiva na prevenção da reincidência criminal;

VIII - ampliar as alternativas de inserção econômica e social de egressos e egressas do sistema prisional, promovendo programas que priorizem a melhoria de sua escolarização e a qualificação profissional;

IX - garantir a efetividade dos programas, ações e projetos das políticas de segurança pública e defesa social;

X - criar canais de diálogo entre as diversas instituições, conselhos e comissões envolvidas;

XI - apoiar o diálogo com a própria comunidade carcerária, com as associações e entidades de familiares de presos(as) e egressos(as), reconhecendo-as como grupos legítimos;

XII - racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;

XIII - garantir o cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5, visando a alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento feminino; e

XIV - oportunizar aos apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional um tratamento digno e humanizado, em cumprimento aos fundamentos de um Estado Democrático de Direito.

Art. 6º São instrumentos para a execução da Política Estadual de Incentivo à Reinserção Social de Apenados e Egressos do Sistema Prisional no Estado de Santa Catarina:

I - celebração de convênios entre municípios, Estado e União, para a execução de serviços públicos estaduais por apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional;

II - ações de caráter educativo e informacional que visem ao incentivo à reinserção social e à desestigmatização do egresso(a);

III - parcerias, convênios ou acordos com empresas privadas localizadas no Estado de Santa Catarina ou que nele exerçam suas atividades, com o fim de apoiar o aumento da oferta de postos de trabalho aos apenados(as) e egressos(as) do sistema prisional; e

IV - termos de colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando tanto à reintegração de apenados(as) e egressos(as), quanto a oportunizar atividades de labor.

Parágrafo único. A celebração de convênios e o desenvolvimento de ações de caráter educativo e informacional deverá observar o disposto na Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos termos do art. 71, III, da CE.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha

Lido no Expediente
Sessão de 21/05/19

JUSTIFICAÇÃO

A dignidade da pessoa humana é elemento substancial e basilar admitido na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual de 1989. É um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito e deve ser amplamente observada pelo Poder Público. Envolve condições necessárias para que uma pessoa tenha uma vida digna, com respeito aos seus direitos e deveres, e para que o cidadão seja respeitado em suas questões e valores pessoais.

A presente proposição visa assegurar, pois, a dignidade a todos(as) os(as) egressos(as) do sistema prisional no âmbito do Estado de Santa Catarina, firmando parcerias para garantir sua ressocialização por meio do trabalho, direito social previsto pela Constituição Federal, em seu art. 6º. O Projeto pretende, também, destacar ainda mais o que está disposto no art. 10 da Lei federal nº 7.210/84:

"Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

[...]"

Percebe-se que é dever do Poder Público investir em programas que visem à ressocialização dos(as) reeducandos(as) e egressos(as) do sistema prisional, bem como à busca por condições para a harmônica integração social do(a) preso(a) ou do(a) internado(a).

De acordo com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), aproximadamente 30% dos(as) apenados(as) que mantêm uma rotina de trabalho e estudo não voltam a cometer infrações penais. Expõe-se, dessa forma, que a mão de obra carcerária necessita ser potencialmente incentivada, já que contribui muito no processo de ressocialização e redução da reincidência.

Embora existam iniciativas nesse sentido, é notório que o retorno do(a) reeducando(a) ao convívio social é dificultado pelo estigma existente sobre o(a) egresso(a) do sistema penitenciário. Há dificuldade de reinserção no mercado de trabalho por diversas circunstâncias, seja por preconceito por parte do contratante, seja pelo fortalecimento do desajustamento em virtude do período da ausência, entre outras situações.

É, portanto, dever do Poder Público investir na recuperação de indivíduos encarcerados, por meio de políticas de trabalho e educação, de forma que eles tenham condições de retomar suas vidas. Para tanto, imperioso se faz estabelecer uma política apta a assegurar os mandamentos legais e promover a reintegração social do(a) egresso(a) do sistema prisional, almejando garantir sua dignidade, propiciando educação, valorização e qualificação profissional.

Dessa forma, rogo aos meus Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Deputada Paulinha

* * *

Projeto de Lei nº 0153.6/2019

Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de agente de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares ou testemunhas, no âmbito do Estado de Santa Catarina

Artigo 1º - O agente de violência doméstica e familiar contra a mulher, seus familiares ou testemunhas, que esteja cumprindo alguma das Medidas Protetivas de Urgência constantes da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como medida cautelar diversa da prisão,

nos termos do art. 319 do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 12.403, de 5 de maio de 2011, no âmbito do Estado de Santa Catarina, poderá ser obrigado, por determinação judicial, a utilizar equipamento eletrônico de monitoramento para fins de fiscalização imediata e efetiva do cumprimento das citadas medidas.

§ 1º - O agressor deverá ser instruído sobre o uso do equipamento eletrônico de monitoramento e dos procedimentos para fins de fiscalização efetiva da medida de afastamento.

§ 2º - O agressor que fizer uso do equipamento eletrônico de monitoramento terá preferência na participação nos serviços de educação ou reabilitação, de que trata o inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 11.340, de 2006.

Artigo 2º - A vítima do agressor monitorado receberá dispositivo eletrônico móvel, que emitirá sinal de aviso quando o agressor infringir os limites estipulados na decisão judicial.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em
Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/19

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher é sem dúvida uma das espécies mais graves de violência verificada no mundo todo. Isso por conta da sua frequência, índices de reincidência e alto risco de mortalidade, além da maior dificuldade de defesa da vítima, muitas vezes agravada por questões familiares ou dependência emocional e financeira.

O Brasil, segundo dados estatísticos, ocupa o vergonhoso 5º lugar no ranking mundial de violência doméstica, com a média de quase 5 assassinatos a cada 100 mil mulheres, o que equivale a 13 feminicídios por dia, em termos de agregação, temos a estimativa de que uma mulher é violentada no Brasil a cada 90 minutos.

Ainda, segundo o "Mapa da Violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil", do sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz, da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, dos 4,8 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex-parceiro.

Em relação às agressões físicas os números são ainda mais alarmantes. Pesquisa de 2014 realizada pelo Instituto Avon, com apoio do Instituto Data Popular, revela que 5 mulheres são espancadas a cada 2 minutos no país, sendo que em mais de 80% dos casos reportados, o parceiro ou ex-parceiro é o responsável pela agressão.

As medidas protetivas estabelecidas no Código de Processo Penal e na Lei Maria da Penha são importantes para evitar novas agressões, mantendo o agressor distante da vítima. No entanto, quando essas medidas são descumpridas a vítima fica completamente desprotegida, sem que haja possibilidade de o Poder Público agir prontamente, de forma a evitar, muitas vezes, uma tragédia maior.

O monitoramento eletrônico do agente de violência doméstica contra a mulher, na forma proposta pelo Projeto de Lei ora submetido ao crivo dos nobres Pares, tem por escopo dar eficácia e efetividade à proteção estabelecida na Lei Maria da Penha, auxiliando o Poder Público e dando maior segurança às vítimas de agressão.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a proposta prevê que as vítimas devem receber dispositivo móvel, para que sejam alertadas sobre a aproximação do agressor. Assim, além das autoridades públicas serem alertadas pela tornozeleira eletrônica sobre o descumprimento da medida protetiva, também a vítima é avisada, tendo a possibilidade de se afastar do local onde o agressor se encontra, como um instrumento de autodefesa.

O monitoramento eletrônico, previsto no artigo 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, é uma medida cautelaz bastante útil para a proteção da vítima, permitindo conhecer a localização do acusado e evitando sua reaproximação com a pessoa agredida.

É uma iniciativa que já vem sendo adotada pelos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Sul, e também pelo município de Belo Horizonte, com bons resultados, além de tramitar na Assembleia Legislativa de São Paulo.

Deste modo, sem dúvida, a medida do monitoramento eletrônico aplicada no âmbito da violência doméstica contra a mulher pode trazer frutíferos resultados, motivo pelo qual conto com o apoio dos meus Nobres Pares, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados para a aprovação da proposição ora apresentada.

* * *

Projeto de Lei Nº 154.7/2019

Dispõe sobre a proibição de inquirir sobre a religião e a orientação sexual de candidatos, em questionários de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

Artigo 1º - É proibido inquirir, por quaisquer meios, sobre a religião e a orientação sexual de candidatos à vaga em questionários, formulários ou entrevistas de emprego, admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

Artigo 2º - Torna-se obrigatória a exposição de material explicativo especificando a proibição de quaisquer inquirições sobre religião e a orientação sexual, em todos os locais de seleção de candidatos, em empresas públicas ou privadas.

Parágrafo único - O material deverá ser exposto em local visível, onde todos os candidatos tenham acesso a esse direito.

Artigo 3º - O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa, correspondente ao valor da remuneração mensal da respectiva vaga de emprego, em caso de reincidência o valor deverá ser dobrado.

Artigo 4º - O poder executivo regulamentará aplicação da presente lei em 90 dias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em
Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/19

JUSTIFICATIVA

Para ter consonância com o Estado Democrático de Direito, e as garantias dos direitos fundamentais da liberdade de crença e da orientação sexual (**Inciso VI e X do art. 5º da CF**), esse projeto de lei se faz necessário para proibir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, qualquer ato discriminatório (**Inciso IV do art. 3º da CF**) no momento da admissão ou adesão a empresas públicas ou privadas, sociedades, associações, clubes e afins.

Assim, tendo como base a premissa da igualdade material de direitos para todos os brasileiros, não convém ao empregador inquirir ao candidato que procura uma vaga de emprego o conhecimento prévio de sua religião, nem a sua orientação sexual, pois não é elemento condicionante para nenhuma atividade laboral.

Desta forma, tal indagação, pelo empregador, é notoriamente uma afronta a dignidade da pessoa humana (**Inciso III do artigo 1º da CF**), já reconhecida pela Justiça do Trabalho.

O único que poderá citar sobre esse fato será o próprio candidato, quando assim entender importante para conhecimento do empregador, como, ou quando, por exemplo, se sua religião não permitir que se cumpra o horário de trabalho oferecido pelo empregador, ou seja, cabe unicamente ao candidato se manifestar em relação as suas convicções de foro íntimo, no que tange a religiosidade e a orientação sexual.

Por fim, para alcançar o interesse local, levando em consideração o grande mercado de trabalho do Estado e as possíveis violações de direito, é salutar o projeto de lei que proíbe tais práticas discriminatórias e levem à reflexão daqueles violadores, que a finalidade mercantil também deve ser de buscar construir uma sociedade livre, justa e solidária (**Inciso I do Artigo 3º da CF**) atendendo a função social da atividade empresarial ou pública.

Diante de todo o exposto, aguardo serenamente o descortino de meus nobres pares na aprovação desse projeto, que reputo de alta relevância social.

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0155.8/2019

Veda o uso da técnica de alteamento a montante em barragens de mineração.

Art. 1º Fica vedada a utilização da técnica de alteamento a montante na construção de barragens de mineração no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, a partir da segunda autuação, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação da multa serão revertidos para o Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente de Santa Catarina (FEPEMA).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Ricardo Alba

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/19

JUSTIFICAÇÃO

A Técnica de Alteamento a Montante consiste no erguimento de vários degraus, com o próprio material de rejeito, contra o talude ou contra a parede da estrutura que dá sustentação à barragem.

Esse método, entre outros disponíveis, é o que gera menos custo ao empreendedor, porém, ao mesmo tempo, é o que implica mais riscos de rompimento, e, conseqüentemente, de danos ambientais e sociais, estando, inclusive, ligado à maioria dos casos de ruptura de barragens de rejeitos em todo o mundo, a exemplo do que ocorreu no caso da Barragem de Fundão, no subdistrito de Bento Rodrigues, a 35 km do centro do Município de Mariana, em Minas Gerais, em 5 de novembro de 2015 (<https://brasilecola.uol.com.br/biologia/impactos-ambientais-acidente-mariana-mg.htm>), que teve repercussão mundial e foi considerado o desastre industrial que causou o maior impacto ambiental da história do nosso país, assim como, o maior do mundo, envolvendo barragem de rejeitos; e, no rompimento da barragem em Brumadinho, também em Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2019 (<https://brasilecola.uol.com.br/biologia/rompimento-barragem-brumadinho.htm>).

A proposição tem por objetivo evitar possíveis tragédias, como as supracitadas, zelando, assim, pelo meio ambiente do nosso Estado e pela vida do cidadão catarinense.

Pelo exposto, conto com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Ricardo Alba

* * *

Projeto de Lei Nº 0156.9/2019

Dispõe sobre a inclusão da disciplina Noções Básicas de Direito no currículo escolar do Ensino Médio, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Inclui no currículo escolar do terceiro ano do Ensino Médio, nas escolas da rede pública do Estado de Pernambuco, a disciplina Noções Básicas de Direito.

Parágrafo único. A carga horária será de uma hora-aula semanal.

Art. 2º A disciplina Noções Básicas de Direito compreenderá o estudo de Direito Civil, Direito do Consumidor, Direito de Família e Direito Constitucional.

Art. 3º Serão ministradas, como noções básicas, as seguintes matérias:

I - direito civil:

- a) personalidade, pessoa natural e jurídica;
- b) obrigações;
- c) contratos;
- d) responsabilidade civil; e
- e) posse e Propriedade.

II - direito do consumidor:

- a) direitos básicos do consumidor; e
- b) cláusulas abusivas e contratos de adesão.

III - direito de família:

- a) casamento e divórcio;
- b) união estável;
- c) relações de parentesco; e
- d) alimentos.

IV - direito constitucional:

- a) acesso à justiça;
- b) organização do estado; e
- c) direitos fundamentais.

Art. 4º As aulas serão ministradas por estudantes de direito, matriculados em instituições de ensino, pública ou privada, desde que reconhecidas pelo MEC, a partir do 4º ano (ou 7º período), que poderão utilizar-se das horas aula como tempo de prática jurídica para concursos públicos estaduais e atividades complementares.

Parágrafo único. Caberá à instituição de ensino, em que o estudante de direito ministrar as aulas, a emissão do certificado hábil para comprovação das horas a que se refere o *caput*.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria da Educação, disponibilizará um link de acesso para inscrição dos estudantes de direito interessados, no próprio site da secretaria.

Art. 6º Caberá à Secretaria de Educação ir formatar e fornecer o cronograma de aulas com seus respectivos conteúdos.

Art. 7º Pela atividade de que se trata o Art. 4º *caput*, os estudantes de direito não serão remunerados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/19

JUSTIFICATIVA

Reconhecendo as fragilidades do ensino no Brasil, iniciamos o respectivo projeto afim de inserir no currículo escolar dos estudantes do terceiro ano do ensino médio da rede pública de ensino, aulas extracurriculares de Noções Básicas de Direito.

Por ser um projeto que envolve adolescentes do último ano do ensino escolar, temos a preocupação em ajuda-los com questões jurídicas do cotidiano, na busca do conhecimento de seus direitos.

A ideia surgiu do fato de os adolescentes desconhecerem completamente a garantia dada por lei de seus direitos, um exemplo clássico são as questões de direito de família, casamento, divórcio, direitos alimentícios, entre tantos outros.

O interesse dos jovens no direito é uma questão de cidadania, agrega na formação de cidadãos pensantes e críticos. Nesse sentido, é indispensável que haja um estudo básico de direito nas escolas públicas, buscando a melhor forma de aprendizado, conscientização e promoção da democracia no Brasil.

Portanto, pelo mérito contemplado, pela pertinência da proposição e por percebê-la trazendo sensíveis benefícios, conclamamos os nossos nobres Pares à sua aprovação.

* * *

PROJETO DE LEI 0157.0/2019

Dispõe sobre aplicação de multa administrativa ao agressor das vítimas de violência doméstica definidas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 1º Aquele que, por ação ou omissão, der causa ao acionamento do serviço público de emergência por conta de lesão, violência física sexual ou psicológica, dano moral ou patrimonial causado à mulher, será sancionado com multa administrativa pelos custos relativos aos serviços públicos prestados, diretamente ou pelas entidades da Administração direta ou indireta do estado de Santa Catarina, para o atendimento às vítimas em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único: Os valores recolhidos serão destinados ao custeio de política públicas voltadas à redução da violência doméstica e domiciliar.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei, violência doméstica e familiar é aquela definida pela Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 2º desta Lei, considera-se acionamento do serviço público de emergência todo e qualquer deslocamento para prestar as seguintes assistências às vítimas, dentre outros:

- I - Serviço de atendimento móvel de urgência;
- II - Serviço atendimento médico na rede estadual de saúde;
- III - Serviço de busca e salvamento;
- IV - Serviço de saúde emergencial;
- V - Serviço de atendimento psicológico

Parágrafo Único: Dos serviços realizados no *caput* deste artigo será realizado protocolo com a descrição dos procedimentos e providências adotados por parte do Poder Público.

Art. 4º O valor da multa prevista no art. 2º observará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - Nos casos de violência doméstica familiar que resultarem em ofensa grave à integridade ou à saúde física ou mental da vítima nos termos do art. 129, do Decreto-Lei nº 2.848/1940, o valor da multa estipulada nos termos do *caput* deste artigo será majorado em 50%.

§ 2º - Nos casos de violência doméstica familiar que resultarem em aborto ou morte da vítima o valor da multa estipulada no *caput* deste artigo será majorado em 100%.

Art. 5º O Poder Executivo elaborará relatório contendo o quantitativo anual de multas aplicadas por ocasião desta lei, bem como o valor das multas aplicadas.

Parágrafo Único: O relatório previsto no *caput* deste artigo será publicado em sítio eletrônico oficial do estado de Santa Catarina.

Art. 6º O termo inicial para a contagem do prazo prescricional relativo a multa administrativa será a data do último protocolo de atendimento realizado pelo Poder Público.

Sala das Sessões, em

Deputada Ada Faraco De Luca

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/19

JUSTIFICATIVA

Conforme Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018, com 225 casos para cada 100 mil habitantes, Santa Catarina e é o segundo em violência doméstica quando as vítimas são somente mulheres, com 368,1 registros para cada 100 mil mulheres, atrás apenas do vizinho Rio Grande do Sul com taxa de 398 - enquanto a média nacional é 183,9. E o estado registrou 35 feminicídios em 2018, segundo a Polícia Civil, mas sabemos que os números podem ser ainda maiores, tendo em vista que muitos casos não foram classificados como feminicídio.

Este projeto visa não só tenta coibir as constantes violências que as mulheres vem sofrendo em nosso estado, mas também obter recursos para que as políticas públicas já implementadas pelo estado possam continuar, bem como outras ações possam vir a serem implantadas futuramente.

Cabe ressaltar também, que o projeto em questão alinha-se a outras proposições já apresentadas pelo país e sancionadas por governadores e prefeitos.

Sendo assim, conclamo os nobres pares para aprovação da presente proposição, e para que juntos possamos tornar nosso Estado mais seguro para todas as mulheres.

Ada Faraco de Luca
Deputada Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0158.0/2019

Dispõe sobre a anotação da expressão "Veículo recuperado" no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor - CRLV - de veículo sinistrado com perda total, no âmbito do Estado.

Art. 1º O Poder Executivo do Estado, por meio do Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina - Detran-SC -, anotarà a expressão "Veículo recuperado" no campo de observações do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor - CRLV - de veículo que tenha sofrido sinistro com perda total e tenha passado por processo de recuperação para retorno à circulação.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no Expediente

Sessão de 23/05/19

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo compelir o Estado, através do Detran-SC, a fazer constar nos Certificados de Registro dos automóveis sinistrados com perda total a inscrição "Veículo recuperado".

Vale lembrar, a esse respeito, que o art. 5º, XIV, da Constituição Federal, e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso III, garantem ao cidadão o direito à informação. Em suma, Asseguram ao consumidor o direito de ser informado sobre todas as características do produto adquirido.

Dúvida não há de que compete ao Detran-SC, no âmbito do Estado, realizar as atividades necessárias ao cadastramento e registro de veículos automotores, novos e usados, bem como à transferência deles e à modificação de suas características.

Considerando que a esse órgão sempre são comunicadas as ocorrências de acidentes de trânsito, em decorrência dos quais haja veículo sinistrado com laudo de perda total (art. 10, caput, da Resolução do Contran nº 25/98), o Detran-SC, nas hipóteses em que o veículo for passível de recuperação para o retorno à circulação, nos termos da referida resolução (art. 11), deverá fazer constar de seu Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - no campo destinado a observações, a expressão "Veículo recuperado".

Tal projeto é tão pertinente que apenas corrobora decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a seguir citada, que decidiu pela procedência de ação civil pública interposta pelo Ministério Público para que se reconhecesse o dever do Detran-MG de divulgar a informação de que o veículo é recuperado:

"Ementa: Administrativo - Ação Civil Pública - Acidente de Trânsito - Veículo Sinistrado com Perda Total - Recuperação - Retorno à Circulação - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - Campo de Observações - Expressão Veículo Recuperado - Anotação - Detran - Obrigatoriedade. Considerando que, nos termos do art. 10, caput, da Resolução nº 25/1998, do Contran, o Detran é sempre comunicado sobre as ocorrências envolvendo acidentes de trânsito com veículo sinistrado com laudo de perda total, temos que, nas hipóteses em que o veículo for passível de recuperação para futuro retorno à circulação, nos termos do art. 11 da Resolução nº 25/1998, do Contran, deverá fazer constar do Certificado de

ANEXO I

Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV -, mediante anotação no campo de observações, a expressão Veículo Recuperado. Apelação Cível Nº 1.0702.05.218261-6/001 - Comarca de Uberlândia - Apelante(s): Ministério Público Estado Minas Gerais - Apelado(a)(s): Estado Minas Gerais - Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Hélio Silva."

Por todo o exposto, solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste relevante projeto

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

* * *

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 041/2019

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, constante do Anexo I da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de maio de

2019.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ANEXO ÚNICO

DE:

0110 - Construção de Rodovias

008781 AP - Pavimentação da SC-120, trecho Curitiba - BR-282 (para São José do Cerrito)

0105 - Mobilidade Urbana

012672 Implantação do contorno de Tubarão, trecho entroncamento BR-101 - entroncamento SC-370

PARA:

0101 - Acelera Santa Catarina

008781 AP - Pavimentação da SC-120, trecho Curitiba - BR-282 (para São José do Cerrito)

0100 - Caminhos do Desenvolvimento

012672 Implantação do contorno de Tubarão, trecho entroncamento BR-101 - entroncamento SC-370

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 065/2019

Autoriza a abertura de crédito especial em favor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), em favor do Fundo de Reaparelhamento da Justiça (FRJ), oriundo da fonte de recursos 0.2.19 - outras taxas vinculadas - recursos de outras fontes - exercício corrente, com vista ao atendimento da programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º desta Lei, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas no programa de trabalho do Fundo de Acesso à Justiça (FAJ), conforme programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de maio de 2019.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Ano Base: 2019

Ato Normativo	2019AN000137	
Órgão	15000	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
Unidade Orçamentária	15091	Fundo de Acesso à Justiça
Subação	Ampliação da atuação do Estado na Defensoria Pública - FAJ	

Código	14.122.0745.0173.014178	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.90	Aplicações Diretas	
33.90.36 (0.2.19)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000.000,00
Total		R\$ 15.000.000,00

ANEXO II

Ano Base: 2019

Ato Normativo 2019AN000137

Órgão 03000 Tribunal de Justiça do Estado
 Unidade Orçamentária 03091 Fundo de Reaparelhamento da Justiça

Subação	Prestação de Assistência Judiciária Gratuita	
Código	02.061.0930.1096.014267	
3	Despesas Correntes	
33	Outras Despesas Correntes	
33.90	Aplicações Diretas	
33.90.36 (0.2.19)	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	R\$ 15.000.000,00
Total		R\$ 15.000.000,00

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 066/2019

Altera a Programação Físico-Financeira do Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019, aprovado pela Lei nº 16.859, de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Programação Físico-Financeira do Plano

Plurianual para o quadriênio 2016-2019, constante do Anexo I da Lei nº 16.859, de 18 de dezembro de 2015, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de maio de

2019.

Deputado **MARCOS VIEIRA**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

ANEXO ÚNICO

Ato Normativo PPA 2019AP000010

REDUÇÃO

Metas Financeiras				
U.O. Prog. Subação		2016-2019	Alteração	Atualizada
15091 0745 014178	Ampliação da atuação do Estado na Defensoria Pública - FAJ	75.000.000	15.000.000	60.000.000

SUPLEMENTAÇÃO

Metas Financeiras				
U.O. Prog. Subação		2016-2019	Alteração	Atualizada
03091 0930 014267	Prestação de Assistência Judiciária Gratuita	0	15.000.000	15.000.000

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 118/2019

Revoga o Item 34 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para excluir do rol das entidades declaradas de utilidade pública estadual a Sociedade Joinvillense de Amparo à Criança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o item 34 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, referente à Sociedade Joinvillense de Amparo à Criança, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de maio de 2019.

Deputado **ROMILDO TITON**
 Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para alterar a denominação e a sede da Sociedade Eunice Weaver de Florianópolis, para Educandário Santa Catarina, de São José.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único dessa Lei.

Art. 2º Fica excluído o item 208 do Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, referente às entidades relacionadas no Município de Florianópolis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 22 de maio de

2019.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 124/2019

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
	SÃO JOSÉ	LEI ORIGINAL Nº
.....
192	Educandário Santa Catarina	4.901, de 1973
.....

" (NR)

* * *